

A

SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO DF
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES – CPL SELOG SR PF DF

Sr. (a) Pregoeiro (a),
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08280.003286 2026-35

Objeto: Aquisição de materiais de consumo diversos, incluindo itens de limpeza, sinalização, segurança, iluminação, pilhas e correlatos.

A empresa **WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 42.100.755/0001-08 vem por meio desta, **IMPUGNAR** o edital da licitação em epígrafe pelos relevantes motivos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, em sua cláusula 14.1, estabelece que:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: email- cpl.selog.srdf@pf.gov.br

Dessa forma, tempestiva, a presente impugnação ao edital.

2. ITENS IMPUGNADOS

O cuidado em caracterizar adequadamente o bem pretendido se faz ainda mais necessário em se tratando de aquisição de equipamentos ou dispositivos de segurança, cuja qualidade envolve bens primordiais como a saúde, a integridade física e a própria vida de pessoas: a suficiente e precisa descrição técnica assegura que os bens adquiridos serão aptos a oferecer o grau desejado de segurança, o que se aplica, no caso em tela, aos equipamentos dotados de característica refletiva. A correta fiscalização na entrega também é primordial.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que é lei, manda que alguns equipamentos de sinalização viária cumpram os requisitos da norma técnica ABNT NBR.

Desta forma, desconsiderar a aplicabilidade dessa lei seria uma afronta ao ordenamento jurídico vigente, que tem por função garantir a lisura dos processos.

Vejamos as características dos produtos de sinalização do **Grupo 1** que pede o edital:

QUADRO GERAL						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cone de Sinalização : base c/ 08 sapatas; encabe sinalizador luminoso, altura: 750, características adicionais: reflexo mínimo 300 candelas/lux/m2, peso: 3 kg, cor: laranja fluorescente, 2 faixa cor branca, largura base: 360, material: borracha	606361	Unidade	820	185,00	151.700,00
2	Cone de Sinalização : base removível em borracha, altura: 95, cor: laranja com 2 faixas cinzas refletivas, largura base: 40 x 40, material: polietileno semiflexível	606361	Unidade	370	210,00	77.700,00
3	Cone de Sinalização altura: 750, características adicionais: reflexivo, com inscrição (d.p.f.), cor: laranja com 2 faixas brancas, largura base: 360, material: pvc, peso: 1,650	606361	Unidade	1020	120,00	122.400,00
4	Balizador formato corpo: redondo, material corpo: plástico, medidas: 77, tipo: poste flexível, tipo sistema: balizamento para sinalização viária	623911	Unidade	78	158,00	12.324,00
5	Fita de isolamento, 200m, amarela/preta	396866	Unidade	196	150,00	29.400,00

Vamos a seguir tratar dos itens do grupo 1.

ITEM 1 e 3 – Cones de sinalização altura 750

De acordo com o Anexo II da CTB (Código de Trânsito Brasileiro) que é lei, os Cones de Sinalização devem atender aos requisitos **mínimos** determinados na norma ABNT NBR 15.071.

Tipos de Dispositivos de Uso Temporário:

• Cones

Especificação mínima: Norma ABNT

Exemplo:



- O cone deve ser laranja com faixas refletivas brancas;

- Deve possuir altura mínima entre 70 cm e 76 cm;
- Sua base com 8 sapatas deve possuir dimensão de 40 cm x 40 cm com tolerância de (+/- 2 cm);
- Peso mínimo de 3 kg e máximo de 4 kg;
- Estar em conformidade com os requisitos mínimos da norma ABNT NBR 15.071 e 14.644 para as faixas refletivas.

4 Requisitos

4.1 Características do cone

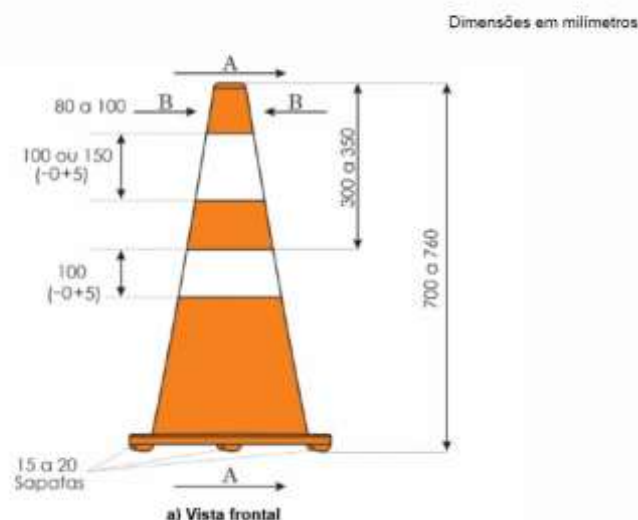
O cone deve ser fabricado em material de características flexíveis, ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações significativas (inclusive base) e descoloramento intenso.

O cone deve ter acabamento isento de defeitos superficiais, rebarbas ou bordas cortantes.

O cone deve ser uma peça única, composto por peça cônica, base de sustentação e sapatas, de forma que não se separem, conforme 5.1.3.

A peça cônica deve ser, externamente, na cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, flexíveis, autoadesivas, aplicadas horizontalmente em toda a sua circunferência. A base de sustentação deve ser laranja (mesma cor da peça cônica) ou preta.

Cone para sinalização viária – Forma e dimensões



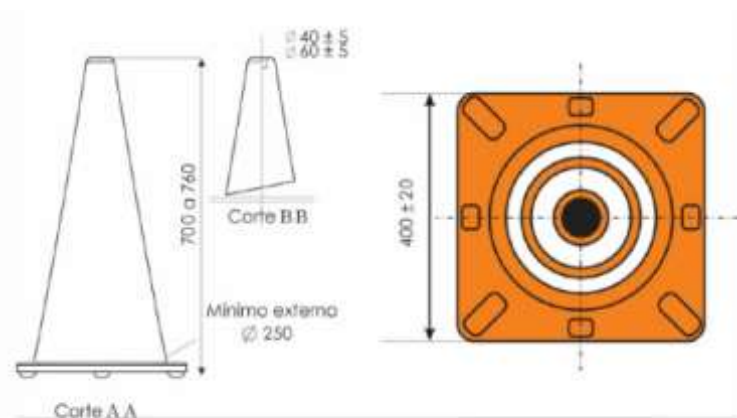


Figura A.1 – Forma e dimensões

4.2.2.1 Retrorefletividade

As faixas devem atender aos valores mínimos de retrorefletividade da Tabela 3, conforme a ASTM E1709.

Tabela 3 – Coeficiente inicial de retrorefletividade das películas (cd/lx/m²)

Ângulo de observação °	Ângulo de entrada °	Branca
0,2	-4	360
0,2	+30	170
0,5	-4	150
0,5	+30	72

NOTA Cabe a cada usuário decidir pela utilização de películas com maior nível de retrorefletividade/desempenho, a fim de aumentar o grau de segurança.

A norma ABNT NBR 15.071 também pede que as faixas refletivas tenham **no mínimo 360 candelas**. Tal retrorefletividade refere-se a **película do tipo III**, de acordo com a norma de refletivos da ABNT NBR 14.644.

Norma ABNT NBR 14.644, películas refletivas tipo III (conforme manda a norma do cone), veja:

4.2.3 Películas retrorefletivas tipo III



As películas retrorefletivas tipo III devem ser autoadesivas, não metalizadas e constituídas por microprismas. Devem apresentar desempenho de retrorefletividade de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3 – Coeficiente inicial mínimo de retroreflexão das películas e sinais – Tipo III (cd/lx/m²)

Ângulo de observação	Ângulo de entrada	Branca	Amarela	Laranja	Verde	Vermelha	Azul	Marrom	Amarela lima-limão fluorescente	Amarela fluorescente	Laranja fluorescente
0,2°	-4°	360	270	145	50	65	30	18	290	220	105
0,2°	+30°	170	135	68	25	30	14	8,5	135	100	50
0,5°	-4°	150	110	60	21	27	13	7,5	120	90	45
0,5°	+30°	72	54	28	10	13	06	3,5	55	40	22

Portanto, concluímos que a especificação do Cone de Sinalização dos itens 1 e 3 não observou as exigências técnicas da norma ABNT 15.071/2022 (vigente), que é LEI diante do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Os produtos deste item serão destinados a sinalização e segurança viária, portanto, a Superintendência da Polícia Federal do DF direciona-se a um enorme risco de receber materiais de má qualidade, durabilidade e segurança que não possuem a vida útil e função esperada.

ITEM 2 – Cone de sinalização - base removível em borracha

No que se refere ao Item 2, a presente impugnação concentra-se especificamente na especificação da película refletiva exigida para o cone de sinalização.

Assim, considerando que o produto objeto do Item 2 também possui finalidade de sinalização e segurança viária, a especificação do edital deve indicar, de forma clara e objetiva, que a película refletiva a ser utilizada atende aos requisitos técnicos e de retrorrefletividade previstos pela ABNT NBR 14.644, especialmente quanto à classificação e ao desempenho mínimo exigido.

A ausência dessa exigência específica permite a oferta de películas de desempenho inferior ao necessário para a adequada visualização do cone, sobretudo em condições de baixa luminosidade, comprometendo a finalidade de segurança viária do produto.

Dessa forma, impugna-se a especificação do Item 2 quanto à película refletiva, requerendo-se a retificação do edital para que conste expressamente a obrigatoriedade de fornecimento de película refletiva em conformidade com a ABNT NBR 14.644.

A adequação da especificação é necessária para garantir que os materiais fornecidos possuam desempenho compatível com sua finalidade, assegurando qualidade, durabilidade, visibilidade e segurança na utilização em sinalização viária, além de promover tratamento isonômico entre os licitantes e evitar o recebimento de produto que, embora formalmente atenda à descrição atual do edital, não apresente o desempenho técnico necessário.

ITEM 4 – Balizador

Após análise do objeto que esta administração pretende adquirir, verifica-se que há indiscutível erro quanto a descrição do item 4 – Balizador.

Mais uma vez repetimos - **O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que é lei, manda que alguns equipamentos de sinalização viária cumpram os requisitos da norma técnica ABNT NBR.**

Há de se destacar também que, ao desconsiderar a aplicabilidade das normas técnicas, no caso, ABNT 16658, referente ao Balizador, resta clara a violação ao Princípio da Legalidade, que impõe que as contratações públicas sejam pautadas na aplicabilidade de leis e normativos, principalmente quando estas possuem vínculo ao objeto licitado, que é justamente o caso

tratado na aquisição de materiais de sinalização. Assim, omitir tais normas seria julgar irrelevante a existência do órgão regulador, no caso, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, que tem função essencial e indispensável para garantir um padrão de qualidade e segurança dos produtos.

4.2.2 Cilindro delimitador Tipo II

O corpo do cilindro Tipo II (ver Figura 3) deve possuir às seguintes dimensões:

- a) altura total de (775 ± 25) mm;
- b) diâmetro do corpo do cilindro de (90 ± 10) mm;
- c) altura máxima da base de 20 mm;
- d) largura da base (110 ± 10) mm.

ABNT NBR 16658:2019



Figura 3 – Representação técnica quanto às dimensões de altura e diâmetro para cilindro delimitador Tipo II

Norma ABNT NBR 16658

Tal cuidado em caracterizar adequadamente o bem pretendido se faz ainda mais necessário em se tratando de aquisição de equipamentos ou dispositivos de segurança, cuja qualidade envolve bens primordiais como a saúde, a integridade física e a própria vida de pessoas: a suficiente e precisa descrição técnica assegura que os bens adquiridos serão aptos a oferecer o grau desejado de segurança, o que se aplica, no caso em tela, aos equipamentos dotados de característica refletiva. A correta fiscalização na entrega também é primordial.

Nesse sentido, a especificação do Item 4 deve contemplar expressamente o atendimento à ABNT NBR 16.658, aplicável aos balizadores, inclusive quanto às características, requisitos e desempenho do equipamento, não sendo suficiente a mera indicação genérica do produto.

Da mesma forma, considerando que o balizador possui elementos refletivos destinados à sinalização viária, é indispensável que o edital estabeleça expressamente que a película retrorrefletiva empregada no equipamento deverá atender à ABNT NBR 14.644, observando a classificação, os requisitos técnicos e os níveis mínimos de retrorrefletividade nela estabelecidos.

A ausência dessas exigências permite a apresentação de equipamentos com características e desempenho distintos, inclusive com utilização de película de qualidade inferior, o que pode comprometer a visibilidade, durabilidade, eficiência da sinalização e, conseqüentemente, a segurança dos usuários das vias, especialmente em condições de baixa luminosidade ou durante o período noturno.

Portanto, a descrição do Item 4 deve ser corrigida e detalhada de modo a exigir o atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 16.658 e à ABNT NBR 14.644 quanto à película retrorrefletiva, garantindo que o objeto a ser fornecido apresente efetivamente as características e o desempenho necessários à sua finalidade de sinalização e segurança viária.

A exigência expressa das referidas normas também é necessária para assegurar isonomia entre os licitantes, objetividade na análise das propostas e adequada fiscalização do produto no momento do recebimento, evitando que materiais tecnicamente inferiores sejam considerados aptos apenas em razão de uma descrição editalícia insuficiente.

3. DOS LAUDOS TÉCNICOS e AMOSTRA

É de suma importância que os materiais de sinalização, confeccionados em plástico sejam submetidos a ensaios laboratoriais específicos, pois essa é uma das mais eficientes formas de saber se irá manter sua integridade física e cor após exposição ao intemperismo e raios UV. Características fundamentais para o desempenho dos equipamentos de sinalização.

O Relatório de Ensaio se faz necessário para que o órgão tenha certeza de que o equipamento atende o solicitado, uma vez que a norma determina que o equipamento passe por alguns ensaios rigorosos como por exemplo:

- ✓ Dureza Shore A;
- ✓ Tração;
- ✓ Estabilidade ao Calor;
- ✓ Exposição ao Intemperismo Artificial por 300 horas;
- ✓ Forma e Dimensões;
- ✓ Cor.

Vale destacar que os ensaios listados acima, precisam ser realizados em laboratórios aptos a executá-los, pois dependem de equipamentos próprios e aferidos pelo InMetro.

A apresentação de laudo técnico tem por objetivo validar os bens fornecidos, a fim de garantir o êxito na contratação e consequentemente a economia para os cofres públicos, evitando a necessidade de realizar novos processos de Contratação por falhas anteriores.

Por fim, a exigência de apresentação de relatórios de ensaios somente será útil à Administração se apresentada no momento processual adequado, de modo a possibilitar ao Pregoeiro, se necessário, excluir motivadamente propostas aventureiras, de baixíssimo custo e qualidade, mas em desacordo com o solicitado. Licitantes que mergulham no preço com a promessa do cumprimento contratual são comuns. Também o são, licitantes que apostam na urgência da Administração para oferecer produtos em desacordo com o Edital.

Diante disso, mostra-se indispensável que o edital estabeleça a **obrigatoriedade de apresentação dos respectivos Relatórios de Ensaio**, emitidos por laboratório tecnicamente habilitado, como forma de comprovar objetivamente que o material ofertado atende aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

A exigência do relatório não constitui excesso ou restrição à competitividade, mas medida de controle e segurança para a própria Administração, permitindo verificar previamente se as características técnicas declaradas pelo licitante correspondem efetivamente ao equipamento que será fornecido.

Da mesma forma, considerando tratar-se de equipamentos destinados à sinalização e segurança viária, **mostra-se necessária a apresentação de amostra do produto**, em momento definido no edital, para possibilitar a análise física e técnica do equipamento, inclusive quanto às suas dimensões, peso, acabamento, composição, características construtivas, cor, elementos refletivos e demais requisitos previstos nas normas aplicáveis.

A amostra deverá ser acompanhada da documentação técnica pertinente, especialmente dos Relatórios de Ensaio, permitindo à Administração confrontar as características efetivamente apresentadas com aquelas exigidas no edital e nas respectivas normas técnicas.

Ressalte-se, ainda, que a análise da amostra é especialmente importante para verificar a película retrorrefletiva, que deve atender aos requisitos da ABNT NBR 14.644, não sendo suficiente a simples declaração do licitante de que o produto atende à especificação. A comprovação documental, aliada à análise da amostra, proporciona maior segurança quanto à qualidade, retrorrefletividade, durabilidade e desempenho do equipamento.

A adoção desses mecanismos de controle é plenamente compatível com o interesse público, pois permite à Administração identificar e afastar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, produtos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos, evitando o recebimento de materiais inadequados e reduzindo os riscos de prejuízo ao erário e à segurança viária.

Assim, para que a contratação alcance efetivamente a finalidade pretendida, o edital deve prever expressamente a apresentação de amostra e dos respectivos Relatórios de Ensaio, em momento processual adequado, permitindo a avaliação técnica antes da aceitação definitiva da proposta e garantindo que o equipamento efetivamente fornecido corresponda ao padrão de qualidade e segurança exigido.

4. DOS PEDIDOS

Sr.(a) Pregoeiro(a), por todos os fatos acima expostos e devidamente fundamentados, requer a Impugnante o **acolhimento da presente Impugnação**, com a consequente retificação do edital, para que:

1. Seja retificada e complementada a especificação dos Itens 1 e 3 – Cones de Sinalização, de modo que o objeto atenda integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos pela **ABNT NBR 15.071**, observando-se as características técnicas, dimensões, peso, base, cor, faixas refletivas e demais requisitos previstos na norma aplicável;

2. Seja expressamente exigido que as faixas/películas retrorrefletivas dos Cones de Sinalização dos Itens 1 e 3 atendam à **ABNT NBR 14.644**, inclusive quanto à classificação, características e desempenho mínimo de retrorrefletividade exigidos pela norma;

3. Seja retificada a especificação do Item 2 – Cone de Sinalização com base removível em borracha, para que conste expressamente a obrigatoriedade de utilização de **película retrorrefletiva em conformidade com a ABNT NBR 14.644**, garantindo-se o desempenho, a visibilidade e a segurança necessários à finalidade do equipamento;

4. Seja retificada e complementada a especificação do Item 4 – Balizador, de modo que o equipamento atenda integralmente aos requisitos da **ABNT NBR 16.658**, incluindo suas características construtivas, dimensionais e de desempenho;

5. Seja igualmente estabelecido, para o Item 4 – Balizador, que os elementos constituídos por película retrorrefletiva deverão atender aos requisitos técnicos aplicáveis da **ABNT NBR 14.644**, inclusive quanto à classificação e aos níveis de retrorrefletividade exigidos;

6. Seja prevista expressamente a apresentação de amostra dos equipamentos, em momento processual adequado, para avaliação e conferência pela Administração, permitindo a verificação física das características efetivamente ofertadas, incluindo dimensões, peso,

composição, acabamento, cor, características construtivas, base, faixas e/ou películas retrorrefletivas e demais requisitos previstos no edital e nas normas técnicas aplicáveis;

7. Seja exigida a apresentação dos **Relatórios de Ensaio/Laudos Técnicos correspondentes aos equipamentos ofertados**, emitidos por laboratório tecnicamente habilitado, apto à realização dos ensaios previstos nas respectivas normas, como forma de comprovação objetiva da conformidade do material ofertado;

8. Que os **Relatórios de Ensaio sejam apresentados juntamente com a respectiva amostra**, ou em outro momento processual expressamente definido no edital que permita sua análise pela Administração antes da aceitação definitiva da proposta, possibilitando o confronto entre a documentação técnica apresentada e o equipamento efetivamente ofertado;

9. Que os Relatórios de Ensaio comprovem o atendimento aos **ensaios e requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis a cada equipamento**, especialmente aqueles relacionados à resistência, dureza, tração, estabilidade ao calor, exposição ao intemperismo artificial, forma e dimensões, cor e demais características exigidas, quando aplicáveis ao respectivo objeto;

10. Seja exigida documentação que permita comprovar que os **ensaios foram realizados em laboratório tecnicamente apto e com equipamentos devidamente aferidos/calibrados**, garantindo a confiabilidade dos resultados apresentados;

11. Seja estabelecido que a **amostra e os respectivos Relatórios de Ensaio constituam elementos de comprovação da conformidade do produto ofertado**, permitindo à Administração recusar, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, equipamentos que não atendam integralmente às especificações do edital e às normas técnicas aplicáveis;

12. Seja assegurado que os equipamentos efetivamente entregues durante a execução contratual **correspondam às características e ao padrão técnico do produto apresentado e aprovado na fase de análise da amostra**, evitando-se a substituição por produto de qualidade ou características inferiores;

13. Que todas as exigências acima sejam estabelecidas de forma **clara, objetiva e expressa no edital e em seus anexos**, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, permitir a adequada elaboração das propostas e possibilitar à Administração a efetiva fiscalização da qualidade e conformidade dos equipamentos;

14. Por fim, requer-se que, após as devidas retificações das especificações e demais condições técnicas, seja concedida a **reabertura do prazo legal para apresentação das propostas**, caso as alterações promovidas sejam capazes de afetar a formulação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, requer-se o **acolhimento integral da presente Impugnação**, com a consequente adequação do instrumento convocatório às normas técnicas aplicáveis, de forma a assegurar que os equipamentos adquiridos apresentem efetivamente a qualidade, durabilidade, visibilidade, desempenho e segurança necessários à sua finalidade de **sinalização e segurança viária**, resguardando-se, assim, o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Caetano do Sul (SP), 15 de setembro de 2026.

SERGIO RICARDO
TANNURI:14016629
861

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO
TANNURI:14016629861
Dados: 2026.09.15 08:49:20 -03'00'

Sergio Ricardo Tannuri
Diretor Sócio-Administrativo
CPF: 140.166.298-61
RG nº 18.607.673-7

